CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº42/ 2025

Regulamenta o sistema de identificação para o controle de entrada e saída em unidades de educação da rede pública direta e parceira, creches e escolas, do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O controle de entrada e saída de alunos, professores e visitantes das unidades de educação da rede pública direta e parceira, creches e escolas, do Município de Salvador, para fins de segurança, deverá ser realizado por identificação biométrica facial.

Parágrafo único. Somente os previamente identificados pelo sistema descrito no caput deste artigo poderão ter acesso ao interior da unidade escolar.

Art. 2º O Executivo apresentará plano e cronograma de licitação, contratação e instalação do sistema no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Salvador, 04 de fevereiro de 2025.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A violência nas escolas, cada vez mais crescente, é uma triste realidade constantemente noticiada nos meios de comunicação, o que impõe a necessidade de cada vez mais, serem implementadas medidas de segurança.

Nesse sentido, a identificação biométrica facial é um sistema moderno, seguro, fácil de operar e não cria filas como o sistema de catracas, além de possuir baixo custo, o que é muito importante para garantir maior segurança.

A biometria facial é uma tecnologia simples de ser utilizada e que é disponibilizada em diversos softwares. Para começar a usar, basta ter o cadastro facial das pessoas autorizadas a ingressarem nos estabelecimentos, que ficará armazenado em um banco de dados.

O reconhecimento facial funciona através do sistema de Machine Learning, por isso, sempre que o usuário registra uma nova foto, a precisão aumenta ainda mais, tornando essa opção uma das mais seguras.

Portanto, ante a presença de interesse público, o vereador infrafirmado, conta com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Salvador, 03 de fevereiro de 2025

Claudio Tinoco

CLAUDIO TINOCO
Vereador